

Ofício nº 3074/2014_CNM/BSB

Brasília, 01 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Gleise Hoffmann
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Medida Provisória 658/2014.**

Senhora Senadora,

Recebemos em 01/12/14
Hora: 17:38 por: Harca 18553
Senadora Gleise Hoffmann

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), conforme compromisso assumido na audiência pública realizada em 26/11/2014 sobre a Medida Provisória nº 658/2014, submete à apreciação de Vossa Excelência proposta de emenda a fim de modificar o prazo de vigência da Lei Federal nº 13.019/2014.
2. Esta entidade considera indispensável a aprovação da Emenda 039, do Deputado Paulo Teixeira. É necessário alterar o dispositivo que proíbe a celebração de termo de fomento e termo de colaboração com entidades que tenham como dirigente agente político de poder ou do Ministério Público. A alteração se mostra necessária haja vista o disposto nas leis de diretrizes orçamentárias dos últimos anos (exemplo Lei nº 12.919/2013, art. 58, §3º, incisos I e II) e em razão da importância dos serviços de articulação institucional e na defesa dos municípios prestados por associações de municípios e entidades congêneres.
3. Por oportuno, demonstramos nosso apoio também à emenda 046, do Deputado Eduardo Barbosa, que retira a necessidade de aprovação pela Administração Pública do regulamento de compras das Organizações da Sociedade Civil, bem como pela Emenda 038 do Deputado Paulo Teixeira que elimina a aplicação da lei nos instrumentos em que não há transferências voluntárias.
4. Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência para o pleito que ora formulamos, renovamos as nossas saudações e manifestamos o nosso apreço e consideração.

Atenciosamente.



Paulo Ziulkoski
Presidente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014.

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2014

A Medida Provisória nº 658, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 88. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal e 1º de janeiro de 2018 para Municípios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de reconhecer a importância do marco regulatório, a CNM entende que a Lei Federal nº 13.019/2014 necessita de alguns ajustes. O prazo de julho de 2015 necessita ser alterado. No caso da União, Estados e Distrito Federal o prazo razoável é janeiro de 2016 para se harmonizar o período de vigência da lei com o Plano Plurianual (PPA), bem como com o exercício financeiro, uma vez que trará impactos no orçamento.

Do mesmo modo, no caso dos Municípios o prazo deve ser alterado para janeiro de 2018 para harmonizar o período de vigência da lei com o Plano Plurianual (PPA) que será elaborado pelos gestores que tomarão posse em 2017.

Ademais, os municípios menores terão maior dificuldade para compreensão e aplicação da lei em razão de sua complexidade e com a regra proposta podem aprender com a experiência dos Estados e do Distrito Federal. Por isso, reafirma-se a necessidade de diferenciar o prazo dos Municípios com o prazo que será cumprido pela União e Estados.

Por outro lado, as organizações da sociedade civil também necessitam qualificar e